



TERMO DE CONVOAÇÃO

Icapuí - CE, 02 de janeiro de 2025.

S. MEDEIROS JÚNIOR COMBUSTÍVEIS LTDA

CNPJ N° 15.095.624/0001-07

Avenida Jardim Paraíso, S/N, Centro.

Icapuí - Ceará

CEP: 62.810-000

ASSUNTO: Referente à assinatura de contrato do Pregão Presencial nº 003/2023 - SRP.

Sr. Licitante,

Venho por meio deste informar que a partir deste momento V. Sra. está sendo convocado a comparecer a Câmara Municipal de Icapuí, com endereço à Rua Joca Galdino, nº 125, Centro, Icapuí - Ceará, para em ato público fazer a assinatura do contrato referente ao Pregão Presencial nº 003/2023 - SRP.

Sem mais para o momento, subscrovo-me.

Atenciosamente,


Normando Moreto da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Icapuí





CONTRATO Nº 001/2025

Contrato que entre si celebram de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ/CE e a empresa S. MEDEIROS JÚNIOR COMBUSTÍVEIS LTDA, para o fim que nele se declara.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Joca Galdino, nº 125, Centro, Icapuí, Estado do Ceará, CEP: 62.810-000, inscrita no CNPJ sob o nº 35.050.442/0001-27, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Normando Nonato da Silva e a empresa S. MEDEIROS JÚNIOR COMBUSTÍVEIS LTDA, doravante designada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.095.624/0001-07, sediada na Avenida Jardim Paraíso, S/N, Centro, CEP: 62.810-000, telefone (88) 3421 - 1464, em Icapuí, Estado do Ceará, neste ato representada pelo Sr. Sérgio Medeiros Júnior, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/RN e CPF nº 020 [REDACTED] -69, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL.

1.1. O presente Contrato fundamenta-se:

1.1.1. Nas determinações estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas alterações, a Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 que regulamenta a modalidade Pregão, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 com as alterações contidas na Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

1.1.2. Nos preceitos de direito público; e

1.1.3. Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

2.1. O cumprimento deste Contrato vincula-se ao que consta:

2.1.1. No Edital e seus Anexos do Pregão Presencial nº 003/2023 - SRP;

2.1.2. Nos termos da proposta firmada pela CONTRATADA que, simultaneamente:

a) constem no Processo Administrativo nº 2023.11.22.01;

b) não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO.

3.1. O presente Contrato tem como objeto o Registro de Preços para a Contratação de empresa para Aquisição de Combustível, tipo Gasolina Comum, para suprir a demanda da frota de veículos da Câmara Municipal de Icapuí - CE de acordo com as descrições constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 003/2023 - SRP, que passa a integrar o presente Contrato independentemente de transcrição.

3.2. A CONTRATADA declara que sua proposta contempla todos os elementos necessários à execução do contrato, não podendo alegar durante a execução, a falta de algum elemento necessário à perfeita execução do objeto contratado.



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR.

4.1. O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 18.720,00 (dezesseis mil, setecentos e vinte reais).**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	GASOLINA TIPO COMUM	3.000	LITRO	R\$ 6,24	R\$ 18.720,00

4.2. O valor do item acima, bem como o valor unitário, é o constante da proposta da CONTRATADA, vencedora do Pregão Presencial nº 003/2023 - SRP, que passa a integrar o presente Contrato.

4.3. Os preços dos produtos serão aqueles constantes da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, as quais deverão ser devidamente certificadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. Entregar o objeto do Contrato de conformidade com as exigências editalícias estabelecida pela Câmara Municipal de Icapuí - CE, uma vez que a presente aquisição ocorrerá de forma parcelada para todos os itens;

5.2. A Contratada deverá ter seu Posto de Abastecimento distante aos no máximo 10 (dez) quilômetros da saída de veículos da respectiva Unidade;

5.3. Fornecer os combustíveis sempre que solicitados;

5.4. Manter, no Posto de Abastecimento, combustível, pessoal e equipamentos, inclusive de segurança, suficientes para o atendimento;

5.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE durante o objeto contratual;

5.6. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2. Fiscalizar o serviço contratado.

6.3. Exigir fiel cumprimento do Contrato pela CONTRATADA;

6.4. Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

6.5. Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;

6.6. Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;

6.7. Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;

6.8. Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.

6.9. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

7.1. Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, devidamente designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à CONTRATADA. À Fiscalização do Contrato será permitida a assistência de terceiros.

7.2. Todos os serviços mencionados no Edital e seus Anexos serão executados sob responsabilidade pessoal, direta e exclusiva da CONTRATADA, resguardada a responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos em cada atividade;

7.3. A fiscalização exercida pela contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

7.4. Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO, inerentes ao fiel cumprimento do objeto deste instrumento, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.1. DAS ORDENS DE SERVIÇOS/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO:

8.1.1. A execução dos serviços licitados sedará mediante expedição de ORDENS DE SERVIÇOS/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO, por parte da administração ao licitante vencedor, que poderão englobar integralmente os quantitativos e/ou bens objeto do Registro de Preços (execução imediata) ou apenas parte deles (execução fracionada), de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira do órgão gestor;

8.1.2. Garantir o fornecimento contínuo e regular de gasolina para a frota de veículos da Câmara Municipal, atendendo às demandas operacionais diárias estabelecendo um cronograma de entregas que permita a reposição oportuna do combustível, evitando interrupções nas atividades e implementar um sistema eficiente de controle de estoque para monitorar o volume de gasolina armazenado e consumido e estabelecer diretrizes para o abastecimento responsável, incentivando práticas que visem à economia e à eficiência no consumo.

8.1.3. O aceite dos serviços pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste Edital quanto aos serviços a serem executados;

8.1.4. Poderão ser firmados contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões;

8.2. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO:

8.2.1. O objeto contratual deverá ocorrer de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Icapuí - CE, sendo que os veículos usuários farão o abastecimento direto na bomba do posto, sempre através de requisição de abastecimento.

8.2.2. O objeto licitado deverá ser fornecido pela CONTRATADA de acordo com as necessidades estabelecidas pela CONTRATANTE.



CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas no contrato, sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, garantida a prévia e ampla defesa.

9.2. Por ilícitos cometidos, a Câmara Municipal de Icapuí/CE poderá, garantida a prévia defesa e ainda segundo critérios de adequada dosimetria, aplicar as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de:

a) 0,33% ao dia sobre o valor total estimado do contrato, no caso de atraso injustificado no prazo de entrega de qualquer serviço, limitada a incidência de 30 (trinta) dias;

b) 10,0% sobre o valor total estimado do contrato, no caso de atraso injustificado no prazo de entrega de qualquer serviço por período superior ao previsto no item anterior, inexecução da obrigação assumida ou não assinatura do Contrato;

III. ficar impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos (art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos de falha na execução do contrato, garantida a ampla defesa;

9.3. O descumprimento total da obrigação, acarretará a rescisão unilateral do compromisso e aplicação das sanções previstas nos incisos II e III.

9.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.5. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, administrativa ou judicialmente.

9.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ	01.01.01.031.0001.2.001	3.3.90.30.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO.

11.1. Os pagamentos serão realizados até **30 (trinta) dias** corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



11.2. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções.

11.3. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

12.1. O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

13.1. O Contrato terá vigência a partir da publicação do extrato do contrato, até 31 de dezembro de 2025.

13.2. Os prazos de vigência deste contrato poderão ser prorrogados nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE ECONÔMICO.

14.1. O reajuste econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5º inciso II, alínea “d” do art. 65, da Lei de licitações vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES.

15.1. No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do presente Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item 15.1, do presente Termo, exceto as reduções resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

16.1. A inexecução total ou parcial do Contrato por qualquer dos motivos constantes do art. 78 da Lei nº 8.666/93 é causa para sua rescisão, na forma do art. 79 e com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

16.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

16.3. No procedimento que visa à rescisão de Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATADA adotar motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

17.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE com a apresentação das devidas justificativas e formalizadas em processo.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO.

18.1. Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente Contrato será publicado no Quadro de Avisos da Unidade Gestora, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO.

19.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Icapuí/CE, como o único capaz de dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja caso não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme perante as testemunhas que também assinam, em duas vias, de igual teor, para um só efeito jurídico.

Icapuí - CE, 02 de janeiro de 2025.

Normando Norato da Silva
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

S. Medeiros Júnior Combustíveis Ltda
CNPJ N° 15.095.624/0001-07
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Ana Maiara de L. Mogueira 2. Pedro Paulo F. Ferreira
CPF: 031 07 CPF: 041 67



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
15.095.624/0001-07
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
16/02/2012

NOME EMPRESARIAL
S. MEDEIROS JUNIOR COMBUSTIVEIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
POSTO PETROMAR

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes

47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência

49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV JARDIM PARAISO

NÚMERO
S/N

COMPLEMENTO

CEP
62.810-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
ICAPUI

UF
CE

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(88) 3421-1464

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
16/02/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/12/2024** às **08:43:05** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

FIC

C.G.F

06.518008-9

Câmara Municipal de
Icapuí
Fls 251

RAZÃO SOCIAL
S. MEDEIROS JUNIOR COMBUSTIVEIS LTDA

ENDEREÇO COMPLETO
AVENIDA JARDIM PARAISO , 00000
Compl.: Bairro:CENTRO CEP:62810000
Cidade:ICAPUI UF:CE Distrito: ICAPUI

C.N.P.J.
15.095.624/0001-07

CÓD. ÓRGÃO LOCAL
204.0100-4

C.N.A.E. PRINCIPAL
4731800 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

DESCRIPÇÃO UNIDADE AUXILIAR
#####

C.N.A.E. PRINCIPAL(ARRECADAÇÃO/FISCALIZAÇÃO)
4731800 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

C.G.F. ESTABELECIMENTO VINCULADO
#####

C.N.A.E. SECUNDÁRIO
4713004

REGIME DE RECOLHIMENTO
NORMAL

C.N.A.E. SECUNDÁRIO 2
4729602

NATUREZA JURÍDICA
3 - SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA

EMITIDA VIA INTERNET EM 20/12/2024 ÀS 10:58:54

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
<http://www.sefaz.ce.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: S. MEDEIROS JUNIOR COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ: 15.095.624/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:21:29 do dia 26/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/05/2025.

Código de controle da certidão: **EDD6.0620.9641.3D15**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202416990742

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE	
Inscrição Estadual:	065180089
CNPJ / CPF:	15095624000107
RAZÃO SOCIAL:	S. MEDEIROS JUNIOR COMBUSTIVEIS LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 20/12/2024 ÀS 08:58:12
VÁLIDA ATÉ 18/02/2025**

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI
SECRETARIA DE FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**



Nº 0000000730

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

107971725 - S.MEDEIROS JUNIOR COMBUSTIVEIS LTDA

Endereço

AVN JARDIM PARAISO, S/N

CENTRO ICAPUÍ-CE CEP: 628100000

No. Requerimento

0000000730/2024

Documento

C.N.P.J.: 15.095.624/0001-07

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

C E R T I D Ã O

Ressalvo o direito da Receita Municipal inscrever e cobrar as dívidas apuradas, certifica-se para fins de direito, que analizados os registros da Dívida Ativa do Município, verificou-se a NÃO EXISTÊNCIA DE INSCRIÇÕES com débitos, e para constar, foi emitida esta Certidão Negativa.

Validade: 60 Dias

Prefeitura Municipal de Icapuí.

ICAPUI-CE, 29 DE NOVEMBRO DE 2024

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 27/01/2025

COD. VALIDAÇÃO:0112C111A00107971725



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.095.624/0001-07

Razão Social: S MEDEIROS JUNIOR COMBUSTIVEIS EIRELI ME

Endereço: AV JARDIM PARAISO S/N / CENTRO / ICAPUI / CE / 62810-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/12/2024 a 17/01/2025

Certificação Número: 2024121903441963428060

Informação obtida em 19/12/2024 10:22:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: S. MEDEIROS JUNIOR COMBUSTIVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.095.624/0001-07

Certidão nº: 87593454/2024

Expedição: 20/12/2024, às 08:59:33

Validade: 18/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **S. MEDEIROS JUNIOR COMBUSTIVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.095.624/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Data da consulta: 20/12/2024 10:58:08



Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 15.095.624/0001-07

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **S. MEDEIROS JUNIOR COMBUSTIVEIS LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

 Mais informações

 Voltar

Gerar PDF



EXTRATO DE CONTRATO N° 001/2025

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2023 - SRP.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, TIPO GASOLINA COMUM, PARA SUPRIR A DEMANDA DA FROTA DE VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ - CE.

CONTRATADA: S. MEDEIROS JÚNIOR COMBUSTÍVEIS LTDA, INSCRITA NO CNPJ N° 15.095.624/0001-07.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ.

VALOR DO ITEM LICITADO: R\$ 6,24 (SEIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS) PARA O QUANTITATIVO DE 3.000 LITROS.

VALOR TOTAL: R\$ 18.720,00 (DEZOITO MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.031.0001.2.001.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.

PRAZO DE EXECUÇÃO: DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

ASSINA PELA CONTRATADA: SÉRGIO MEDEIROS JÚNIOR.

ASSINA PELO CONTRATANTE: NORMANDO NONATO DA SILVA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02 DE JANEIRO DE 2025.

ICAPUÍ - CE., 02 DE JANEIRO DE 2025.


NORMANDO NONATO DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ





CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

CERTIFICAMOS QUE A CÓPIA **DO EXTRATO DE CONTRATO N° 001/2025**, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2023 - SRP, QUE TEM COMO **OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, TIPO GASOLINA COMUM, PARA SUPRIR A DEMANDA DA FROTA DE VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ - CE. **CONTRATADA**: S. MEDEIROS JÚNIOR COMBUSTÍVEIS LTDA, INSCRITA NO CNPJ N° 15.095.624/0001-07. **VALOR DO ITEM LICITADO**: R\$ 6,24 (SEIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS) PARA O QUANTITATIVO DE 3.000 LITROS. **VALOR TOTAL**: R\$ 18.720,00 (DEZOITO MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS). **PRAZO DE EXECUÇÃO**: DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025. FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES DA RECEPÇÃO DESTA CASA LEGISLATIVA NO DIA 02 DE JANEIRO DE 2025.

ICAPUÍ - CE., 02 DE JANEIRO DE 2025.


NORMANDO NOMATO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ





ORDEM DE FORNECIMENTO

Em decorrência do Processo Licitatório, Modalidade Pregão Presencial nº 003/2023 - SRP, de 11 de dezembro de 2023, fica autorizada o Licitante abaixo discriminado, Vencedor do Certame, a fornecer os itens especificados de acordo com a proposta apresentada:

EMPRESA VENCEDORA: S. Medeiros Júnior Combustíveis Ltda, inscrita no CNPJ N° 15.095.624/0001-07.

OBJETO: Registro de Preços para a Contratação de empresa para Aquisição de Combustível, tipo Gasolina Comum, para suprir a demanda da frota de veículos da Câmara Municipal de Icapuí - CE.

VALOR DO ITEM LICITADO: R\$ 6,24 (seis reais e vinte e quatro centavos) para o quantitativo de 3.000 litros.

VALOR TOTAL: R\$ 18.720,00 (dezoito mil, setecentos e vinte reais).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.031.0001.2.001, elemento de despesa nº 3.3.90.30.00.

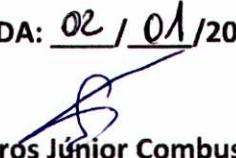
PRAZO DE DURAÇÃO: da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2025.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento a será efetuado de forma parcelada à medida que a aquisição for sendo executada, após a entrega da nota fiscal e recibo correspondente, que serão atestados pelo Setor Competente.

Paço da Câmara Municipal de Icapuí.
Em, 02 de janeiro de 2025.


Normando Nonato da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Icapuí

CIENTE DA EMPRESA CONTRATADA: 02 / 01 / 2025.


S. Medeiros Júnior Combustíveis Ltda
CNPJ nº 15.095.624/0001-07
CONTRATADO